

CONTRATO COM MARIA DE FÁTIMA PACHECO GALOPE- PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE UM TÉCNICO LICENCIADO EM SOCIOLOGIA E PÓS GRADUAÇÃO EM GESTÃO - ESPECIALIZAÇÃO RECURSOS HUMANOS PARA DESENVOLVIMENTO DE RESPOSTAS INTEGRADAS E QUALIFICADAS DE APOIO AO EMPREGO À POPULAÇÃO DESEMPREGADA DO CONCELHO

VALOR DO ATO - 15 841,80 €

CONTRATO Nº. 80/2023

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício			
dos Paços do Concelho, perante mim,			
servindo de oficial público, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguinte			
outorgantes:			
PRIMEIRO OUTORGANTE:			
MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira			
pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representado			
neste ato pela sua Vereadora, Ana Cristina Tiago Martins, com domicílio profissional no edifício do			
Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são			
conferidos por via do despacho $n.^{\circ}$ 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital $n.^{\circ}$			
662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio			
SEGUNDO OUTORGANTE:			
MARIA DE FÁTIMA PACHECO GALOPE, com residência em Rua da Parreira n.º 27, no concelho de Arraiolos			
portador do Cartão de cidadão com o número e número de identificação fiscal			
portador do Cartao de Cidadão com o número de identificação fisca,			
Considerando que:			
A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por Ajuste Direto – Critérios Materiais - com a			
referência 2023/300.10.005/486 para a aquisição de serviços "CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE UN			
TÉCNICO, LICENCIADO EM SOCIOLOGIA E PÓS GRADUAÇÃO EM GESTÃO - ESPECIALIZAÇÃO			
RECURSOS HUMANOS PARA DESENVOLVIMENTO DE RESPOSTAS INTEGRADAS E QUALIFICADAS DI			
APOIO AO EMPREGO À POPULAÇÃO DESEMPREGADA DO CONCELHO";			
B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 21 de abril de			
2023 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal			
conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro;			
C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados po			
despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 24 de abril de 2023, no exercício de			



	competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 10 de novembro de			
	2021;			
D.	A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02 010107;			
E.	A presente aquisição de serviços foi adjudicada em 11 de maio de 2023, assim como foi aprovada			
	a minuta do presente contrato;			
F.	A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 25 de maio de 2023;			
G.	Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de			
	compromisso122013			
É recip	rocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de			
	s, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:			
Je. 1140				
CLÁUSULA PRIMEIRA				
(Objeto do Contrato)				
1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços "CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE UM TÉCNICO,				
LICENCIADO EM SOCIOLOGIA E PÓS GRADUAÇÃO EM GESTÃO - ESPECIALIZAÇÃO RECURSOS HUMANOS PARA				
DESENVOLVIMENTO DE RESPOSTAS INTEGRADAS E QUALIFICADAS DE APOIO AO EMPREGO À POPULAÇÃO				
DESEMI	PREGADA DO CONCELHO", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento.			
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas				
constar	ites do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o			
processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos				
integrantes do presente contrato.				
2 5	aso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a			
	e se dispõe,			
que no				
CLÁUSULA SEGUNDA				
(Prazo de vigência)				
1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato tem duração de 12 (doze)				
meses.				
2 A pve	cução da aquisição de serviços terá início no dia 1 de junho de 2023 e após publicação no portal			
	dos contratos públicos.			
aos con	u acos parincos.			



CLÁUSULA TERCEIRA



CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

$1.\ A\ quantia\ devida\ pela\ entidade\ adjudicante,\ desde\ que\ devidamente\ emitida,\ a\ fatura\ ser\'a\ paga\ atrav\'es$		
de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.		
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt.		
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato.		
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico.		
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.		
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.		
CLÁUSULA SÉTIMA		
(Revisão de preços)		
O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços		
CLÁUSULA OITAVA		
(Cessão da posição contratual e Subcontratação)		
A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos.		
CLÁUSULA NONA		
(Sanções contratuais)		
O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos		
CLÁUSULA DÉCIMA		



(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

- 1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ----
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do e	
	tendo como função o acompanhamento
da sua execução	



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as					
partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma,					
identificados no contrato					
The second secon	formações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra				
parte					
	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA				
(Legislação Aplicável e Foro competente)					
1. A tudo o que não este	ja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação				
portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o					
	osições que lhe sejam desconformes				
1 p	1				
2. Para resolução de todos o	s litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua				
execução, fica estipulada a	competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa				
renúncia a qualquer outro					
Foram apresentados os segui	intes documentos que ficam arquivados:				
(A)	s de Finanças de Arraiolos;				
> - Certidão do Instituto da Segurança Social, IP;					
> - Certificado de Registos Criminal;					
> - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;					
> - Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa					
E para constar se lavrou o pr	resente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente,				
no uso de certificado digital	qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou,				
nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade					
e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura					
Fazem parte do contrato: o ca	aderno de encargos, a proposta e declaração ética do Município				
O Primeiro Outorgante	Assinado por: Ana Cristina Tiago Martins Num. de Identificaçã Data: 2023.05.29 17:17:42+0100				
O Segundo Outorgante	Assinado por: MARIA DE FÁTIMA PACHECO GALOPE Num. de Identificação Data: 2023.05.30 11:51:49+01 00				
O Oficial Público					
Assinado por					
CHANCE COLUMN	Município de Lacoa 6 Largo do Município, 8401-851 Lagoa - NIPC 506 804 240				